

Emenda dos Serviços de Estradas e Pontes Nº 1000
artigo 2º - fica criado o cargo de secretário dos
os vencimentos de 4000/100.00 (com lugares novos) mensais.

artigo 3º - fica o Prefeito Municipal autorizado
a conceder uma qualificação mensal de 4000/50.00 (um conta lugares no
ao dirigente da Banda de música desta Prefeitura.

artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário
entrando a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1968
quando, portanto, a todas as autoridades que o
cumprimento e execução da presente lei peterser, que a cumpram e
fazem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itacaramba, 8 de novembro de 1967
a) quando da Carta Nulo. Prefeito Municipal
publicada e registrada nesta secretaria, os 8 de novembro de 1967.

Lei Nº 277 de 7 de novembro de 1967.

Autoriza construção de estradas.

A Câmara Municipal de Itacaramba, decreta
e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - fica autorizado o Poder Executivo a
construir ligações de estradas nos seguintes pontos:

de Colônia a Floresta.

de Joaquim Rodrigues Souza - Marco Quimada

de estrada de Loureirândia - Marqueto

de Cartões - Sapitucia - J. Bone - J. Petivo

Artigo 2º - Os serviços serão executados de acó
do o Plano Rodoviário adotado e Plano Trienal de Investimentos
ora instituído no Município.

Artigo 3º - J. Prolegadas as disposições em contrário
entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

Quando, portanto, a todas as autoridades que o
cumprimento e execução da presente lei peterser, que a cumpram e
fazem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Siraema, em 8 de novembro de 1968.

a) Guido da Costa Melo Prefeito Municipal

a) José Maria S. Rodrigues Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria, aos 8 de novembro de 1968

Lei N° 248 de 7 de Novembro de 1968

Autoriza a adquirir terreno e construção de parque municipal.

A Câmara Municipal de Siraema, decreta e em, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir diretamente dos proprietários o terreno destinado à construção do Parque Municipal, conforme consta o Plano Diretor da cidade para execução conforme Plano Trienal de Obras instituído.

Artigo 2° - Será feita avaliação pelos membros da comissão, mediante a área de cada propriedade.

Artigo 3° - Entradas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 1969.

Manda, portanto, a todas as autoridades que a conhecerem e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Siraema 18 de novembro 1968

a) Guido da Costa Melo Prefeito Municipal

a) José Maria S. Rodrigues Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria, aos 8 de novembro de 1968.

Lei N° 249 de 7 de novembro de 1968

Autoriza aquisição de terreno e construção de cômodos para almoxarifado.

A Câmara Municipal de Siraema, decreta e em, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno na parte central da cidade, pertencente ao senhor Sebastião Greco, para nele serem construídos cômodos.